



TRANSFORMAÇÃO DE UM DIREITO EM MERCADORIA, A INVESTIDA NEOLIBERAL SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL NO BRASIL

Geciana Seffrin¹
Daniel Rubens Cenci²

RESUMO: O presente artigo aborda algumas nuances da maneira pela qual o neoliberalismo e os ditames do mercado financeiro têm influenciado na ampliação da exclusão habitacional. A moradia – direito fundamental –, concebida como direito de acesso aos serviços públicos, é fundamental para garantir ao cidadão o direito de participar da gestão urbana. Diante desta conjuntura, o artigo pretende demonstrar a pertinência do tema em face do contraste observado entre esse tão valioso direito e a forte tendência de mercantilização da cidade. O objetivo geral é analisar de forma abreviada a construção da proteção do direito à moradia ao longo dos anos e a aparente mudança no curso da institucionalização deste direito, especialmente no que tange ao papel do Estado, sobretudo em face da atual conjuntura econômica neoliberal.

Palavras-chave: Moradia. Mercantilização Neoliberalismo.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho inicia com uma breve explanação acerca do surgimento dos direitos sociais, apontando os conflitos sociais, especialmente as lutas e revoluções ocorridas nos séculos XIX e XX, como verdadeiros elementos geradores de novos direitos, dos quais são exemplo àqueles capitulados na Constituição Federal de 1988 (saúde, moradia, educação, trabalho, etc.).

Em decorrência da expressiva influência desses movimentos é que surge o Estado Social, consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão elaborada pela Organização das Nações Unidas, em 1948.

Seguindo essa lógica, o trabalho aborda a moradia como pilar essencial para a dignidade da pessoa humana e sua sadia qualidade de vida, observando ser dever do Estado

¹ Mestre em Direitos Humanos pela UNIJUI/RS; Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública para o Ensino no Magistério Superior pela Faculdade Damásio; Advogada; Procuradora Geral do Município de Três Passos/RS. E-mail: gecianas@gmail.com

² Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento; Pesquisador e Professor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais e do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI; Coordenador da Linha de Pesquisa Direitos Humanos, Meio Ambiente e Novos Direitos; Coordenador do projeto de pesquisa CNPq “O direito ambiental no contexto da sociedade de risco: em busca da justiça ambiental e da sustentabilidade”. E-mail: danielr@unijui.edu.br



incorporar e realizar demandas para a sua efetivação, não apenas através da construção de habitações populares, mas, especialmente, através de sua interferência no mercado financeiro, controlando o preço dos aluguéis e regulamentando o mercado imobiliário, por exemplo.

Esta nova postura estatal faz inserir na Constituição Federal dois artigos que versam sobre a política urbana, posteriormente regulamentados pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Esta lei, vale dizer, consolidou toda a legislação existente sobre o direito à moradia, além de criar novos instrumentos para a sua efetivação.

Inobstante o progressivo avanço no sentido de consolidar a efetivação do direito à moradia no cenário brasileiro, a partir da década de 80, principalmente em decorrência da globalização e do neoliberalismo, a sociedade internacional passou a desconstruir a ideia de Estado Social, sob a justificativa de que grande interferência do Estado no mercado financeiro estava acarretando na estagnação da economia, razão pela qual começaram a tomar força as ideias de livre organização do comércio, de crescimento do capital financeiro, etc.

Como decorrência dessa nova lógica neoliberal, o território das cidades, conforme afirma Raquel Rolnik (2015), deixa de ser um espaço de exercício do direito humano à moradia por parte dos cidadãos e passa a ser um espaço de valorização do capital, trazendo consigo inúmeras consequências.

A questão urbana, vale dizer, está situada no epicentro da crise econômica e política do Brasil, já que se constitui como o principal obstáculo para a ampliação e acúmulo de capital, cerne do desenvolvimento capitalista contemporâneo, daí por que a relevância social da sua abordagem.

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa será orientada pela metodologia teórica-descritiva. Como método de abordagem será utilizado o dialético. Como método de procedimento serão utilizados o método histórico e comparativo. Por fim, o método de interpretação adotado será o sociológico.

2 TRANSFORMAÇÃO DE UM DIREITO EM MERCADORIA: A INVESTIDA NEOLIBERAL SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL NO BRASIL

Sem embargo dos registros anteriores, os direitos sociais começam a surgir, no formato



em que se encontram atualmente, especialmente em virtude das consequências advindas da Revolução Industrial do século XIX, que, em linhas gerais, substituiu o homem pela máquina, acarretando em um enorme excedente de mão de obra, desemprego maciço, e ondas muito fortes de miséria. Esses novos fatores geraram indiscutível desigualdade social, obrigando o Estado a proteger não só o trabalho e os trabalhadores, mas inúmeros outros direitos.

Em que pese o seu reconhecimento em grande escala tenha recebido bastante destaque a partir do século XIX, os direitos sociais atingiram seu apogeu apenas no século XX, com o marxismo e socialismo revolucionário, que trouxeram consigo, além de outros debates, uma nova ideia de divisão de trabalho e de capital.

Nesse contexto, portanto, sob a influência do movimento socialista, os movimentos sindicais, especialmente os europeus, passaram a questionar de forma bastante incisiva a “distância” que havia entre as declarações de direitos e a realidade a que estavam submetidos os trabalhadores.

De tal sorte que, através desses movimentos sociais os trabalhadores passaram a reivindicar novos direitos, causando uma ampliação cada vez maior dos direitos dos homens e dos cidadãos. Nessa perspectiva, além de ampliar o rol de direitos, os movimentos sociais também exigiam a presença do Estado para garantir que todos pudessem exercer esses novos direitos, sem qualquer restrição.

Percebe-se, portanto, que os conflitos sociais (lutas e revoluções) constituem verdadeiros elementos geradores de novos direitos, como é o caso do sufrágio universal, direitos do trabalho, direitos sociais, saúde pública, educação gratuita, entre outros.

Segundo Souza (2004), o documento que melhor sintetiza as conquistas decorrentes das lutas sociais dos séculos XIX e XX, e aponta para a emergência de um Estado Social, é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), elaborada em 1948.

A DUDH estabelece condições elementares para a fruição de uma vida digna. Notadamente, reconhece que todas as pessoas têm direito a um padrão de vida tal que não lhe falte acesso, nem para sua família, a alimentação, vestuário, assistência médica, serviços sociais, habitação, segurança, etc, conforme artigo 25, item I (ONU, 1948):



“Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito a segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle”.

Seguindo ainda a lógica da dignidade da pessoa humana, a Organização das Nações Unidas, ratifica, por meio de seu Relatório Especial, relevâncias no conceito de moradia digna, bem como outras atribuições que devam ser observadas e principalmente garantidas, (ONU, 2012):

[...] a segurança da posse, em que todas as pessoas têm o direito de morar sem o medo de sofrer remoção, ameaças indevidas ou inesperadas; Disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos; custo acessível para aquisição ou aluguel e manutenção da moradia, sem que se comprometa orçamento e demais direitos humanos; a moradia deve apresentar proteção contra intempéries climáticas e qualquer outro fator que coloque em risco a vida das pessoas; a moradia adequada deve ser acessível a grupos vulneráveis da sociedade, como idosos, mulheres, crianças, pessoas com deficiência, pessoas com HIV, vítimas de desastres naturais etc, priorizando-os quanto ao seu atendimento e necessidades; a moradia deve estar em local que ofereça oportunidades de desenvolvimento econômico, cultural e social, possibilitando a geração de empregos; a forma de construir a moradia e os materiais utilizados na construção devem expressar tanto a identidade quanto a diversidade cultural dos habitantes.

Embora a Declaração utilize o termo “habitação”, o que o documento pretende, em verdade, é reconhecer o direito à moradia como sendo um pilar essencial para a dignidade da pessoa humana e sua sadia qualidade de vida, ou seja, o dispositivo legal pretende reconhecer o direito à moradia como elemento essencial para a fruição de uma vida completa, assim como o faz a Constituição Federal de 1988, especialmente no seu art. 6º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015.

E por ser considerado um direito básico do homem, o direito à moradia, segundo Saule Júnior (2004), passou a ser tratado e reconhecido em diversos outros documentos internacionais, como é o caso do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Agenda 21, Agenda Habitat, entre outros.

Em decorrência do status a que se elevou o direito à moradia, ou seja, com o seu reconhecimento como um dos elementos essenciais para a concretização da dignidade da pessoa



humana, o Estado passou a incorporar as demandas por moradia de modo a garantir o seu acesso por todos.

Em virtude disso, o Estado passou a criar instrumentos que viabilizassem a sua concretização e que não se resumem na construção de casa populares para os menos favorecidos, pelo contrário, o Estado foi compelido a adotar medidas que interferiram diretamente na seara do direito privado, especialmente no que se refere à tentativa de controle do preço dos alugueis e na regulamentação do mercado imobiliário.

No Brasil - mas não apenas aqui -, a constituição da problemática que envolve o direito à moradia está intrinsecamente relacionada com o processo de urbanização, isto é, a transformação do território vazio em cidades ainda se revela como um cenário bastante carregado de luta por direitos.

Em vista dessa conjuntura, importante referir que, durante o processo de redemocratização ocorrido entre as décadas de 70 e início de 80, o destaque dos movimentos sociais urbanos que lutavam por moradia e pelo acesso aos serviços públicos essenciais (como água, saneamento, pavimentação, etc) era dotado de um viés essencialmente individualista, ou seja, atuavam de forma pontual e fragmentada. Isso quer dizer que o repertório de ação dos movimentos sociais nessa época era a negociação direta, isto é, era voltado para a solução de casos específicos, não considerando a problemática da moradia em sua perspectiva macro.

Já no final da década de 80 e início da década de 90, os movimentos sociais urbanos passaram a se submeter a um verdadeiro processo de institucionalização, de organização, de convergência de ideais e, principalmente, de qualificação do debate. Em decorrência disso, as demandas particulares passaram a ocupar espaço no debate sobre políticas públicas.

A consciência mais elementar e imediata advinda dessa mudança na postura do enfrentamento do complexo problema que é a efetivação do direito à moradia levou a uma discussão mais elevada de políticas públicas, especialmente em consequência do crescimento, da unificação dos movimentos urbanos, e da sua organização que, inicialmente, era voltada para a problemática municipal (local), depois estadual e depois nacional (e que hoje por ser considerada mundial).

Um exemplo que pode ser citado e retrata de forma bastante completa essa mudança postural do debate e da luta dos movimentos sociais urbanos é o caso de Porto Alegre:



inicialmente, havia uma associação de moradores que discutia, de forma isolada, as demandas sobre a deficiência do acesso à moradia em determinados bairros daquela cidade; Posteriormente, foi criada a Associação de Moradores de Porto Alegre, que elevou o debate à nível municipal, deixando de considerar apenas problemas de cada bairro de forma isolada; Por fim, teve origem a Federação Rio-grandense de Associações de Comunidades, que ascendeu o debate sobre o acesso à moradia de forma ainda mais ampla e regional.

É de se verificar, portanto, que o processo de organização foi se consolidando e se intensificando ao longo dos anos, e por ser um movimento de escala muito massiva que conseguiu incidir sobre o processo de discussão, e depois, durante a ditadura militar e o processo de redemocratização do Brasil, teve uma influência muito forte no próprio movimento da constituinte, resultou na incorporação de um capítulo sobre política urbana na Constituição Federal de 1988, que é formado pelos artigos 182 e 183.

Segundo Souza (2004) esses dois artigos da Constituição Federal são considerados como o primeiro marco institucional nacional no que se refere à luta pela moradia, sobretudo porque reconhecem de forma inequívoca o direito à moradia, mas, também, porque estabelecem a necessidade de efetivação de políticas públicas que garantam uma moradia digna.

Diante do reconhecimento constitucional do direito à moradia, os movimentos sociais urbanos se unificaram e se alastraram muito durante os anos 90, especialmente diante da necessidade de regulamentação desses dois artigos da Constituição para se tornarem efetivos. Em decorrência disso, moradores, ativistas de Direitos Humanos, uma parte da classe média de arquitetos e urbanistas, engenheiros, sociólogos, iniciam uma verdadeira luta para transformar os artigos 182 e 183 da Constituição de 1988 em políticas públicas efetivas.

Essa luta de quase 10 anos para a regulamentação desses dispositivos constitucionais, teve como expoente o primeiro projeto de lei de iniciativa popular da história do Brasil que, através de um abaixo assinado que recolheu mais de 10 milhões de assinaturas, solicitava a criação de um Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, e foi apresentado junto ao Congresso Nacional em 19 de novembro de 1991.

Esse movimento, cumpre aduzir, se destacou pela expressiva capilaridade e representatividade, a ponto de entregar ao Congresso Nacional, então, o abaixo assinado que captou mais de 10 milhões de assinaturas, e resultou na promulgação, em 2011, do Estatuto da



Cidade (Lei nº 10.257/2011), que é a macro realização institucional do direito à cidade na legislação brasileira.

Segundo Osório (2006), o Estatuto das Cidades consolida toda a legislação existente que versa sobre o direito à moradia e cria novos instrumentos para a sua efetivação como, por exemplo, a ideia de que o plano diretor precisa ter a participação popular, que a propriedade deve exercer uma função social e se isso não ocorrer o proprietário deve sofrer alguma sanção, além disso, consolida a legislação sobre usucapião, institui o IPTU progressivo, cria a ideia de zonas especiais de interesse social (ZEIS), etc.

Em síntese, o Estatuto das Cidades solidifica a demanda pelo direito à cidade, que ganha materialidade e, partir de 2003, ganha forte expressão institucional com a criação de um Ministério específico para tratar dos temas urbanos (Ministério das Cidades), ou seja, não só se reconhece que há o direito à cidade como se estabelece que o Estado deve dispor de estrutura e instrumentos voltados para que se garanta o exercício do direito à cidade e, também, para que se garanta todo o processo de participação popular necessário à efetivação dessas políticas públicas, como a realização de Conferências, a criação dos conselhos federais, estaduais e municipais, etc.

Essas breves linhas sobre a evolução histórica do direito à cidade e do direito à moradia sinalizam que há um movimento na direção de um progressivo reconhecimento dos direitos sociais, especialmente do direito à cidade, ou seja, verifica-se um grande avanço democratizante no âmbito do Estado, notadamente no que se refere ao reconhecimento e a materialização do direito à moradia.

Por outro lado, analisando a sociedade sob sua perspectiva contemporânea, se percebe que a realidade praticamente vai na direção oposta deste processo. Se, de um lado, há o reconhecimento de direitos do ponto de vista dos governos, mesmo em organismos multilaterais, como é o caso das Nações Unidas, por outro lado, as mudanças econômicas experimentadas a partir dos anos 80, operam na direção totalmente oposta, ou seja, operam na direção da desconstrução (direta e indireta) desses direitos.

Há, portanto, uma dualidade de perspectivas: do ponto de vista do Estado há um avanço no que tange ao reconhecimento e materialização destes direitos, ao passo que ponto de vista da situação econômica e social o movimento de reconhecimento e efetivação dos direitos



sociais parece estar indo na direção oposta.

De acordo com Souza (2008), esse movimento “oposto” é consequência, basicamente, do impacto da globalização e do neoliberalismo, ou seja, as propostas que foram materializadas através do documento que se convencionou chamar de “Consenso de Washington”³, e que, a partir do final dos anos 80, consolidou um corpo de ideias que se basearam em conceitos de livre organização do comércio, desregulamentação da economia, crescimento do papel do capital financeiro, privatizações.

Em outras palavras, se convencionou, a partir do Consenso de Washington, partindo de uma ideia de matriz neoliberal, que o Estado deveria se retirar da economia, passando a ser responsabilidade do mercado resolver todos esses problemas da sociedade, inclusive problemas de ordem social.

Assim, após a emissão deste documento, não incumbiria mais ao Estado construir habitações de interesse social, controlar o preço dos aluguéis ou regular o mercado imobiliário, pois tais medidas estavam prejudicando o mercado e levando a estagnação da economia, de sorte que, era o mercado que deveria se apropriar dessas tarefas, pois seria capaz de resolver os problemas de forma mais eficiente, inclusive os problemas referentes à habitação.

Segundo Sachs (2008), esse novo modelo de pensamento estava baseado na ideia de “trickle down economics”, expressão baseada em uma teoria neoliberal, que sustenta que o crescimento da economia está intimamente ligado à riqueza dos mais ricos que, quanto mais possuem, mais investem, provocando redução de preços e maior consumo.

A expressão "trickle down", vale dizer, invoca a imagem da riqueza caindo dos mais ricos sobre os mais pobres, assim, por exemplo, se os ricos ficarem mais ricos, essa riqueza vai “escorrer” até chegar aos pobres ou, ainda, utilizando uma metáfora, se a maré subir, todos os barcos serão levados juntos para cima. Assim, em síntese, para esta teoria, o importante é o crescimento do “bolo”, pois isso vai beneficiar todo mundo – ao menos em tese.

Esse movimento de ideias, que se tornou hegemônico a partir dos anos 90, teve como resultado, do ponto de vista do direito à cidade, a eliminação de todo o arcabouço institucional de que incumbe ao Estado construir habitação e regular o mercado de aluguéis, por exemplo,

³ Foi assim denominado por ocorreu nos Estados Unidos, mas envolvia diversos outros organismos como o FMI e o Banco Mundial.



na medida em que a moradia passa a ser vista como uma mercadoria, passando de um direito para um ativo econômico.

Assim, segundo Raquel Rolnik em sua obra a Guerra dos Lugares (2015), partindo-se da lógica neoliberal, o território das cidades deixa de ser um espaço de exercício do direito humano à moradia por parte dos cidadãos e passa a ser um espaço de valorização do capital. Em outras palavras, todo o modelo baseado na intervenção do Estado sobre o mercado de aluguéis e de regulação do território é eliminado e a moradia passa a ser vista como uma mercadoria, ou seja, a transformação de um direito humano reconhecido e protegido internacionalmente em um simples ativo econômico.

Como efeito dessa nova compreensão, surgem diversas consequências. Há, num primeiro momento, o impacto direto sobre o cidadão, que precisa ter dinheiro para pagar a sua moradia. Mas, para além disso, há um impacto muito mais profundo do ponto de vista de que essa mercantilização do direito à moradia se transformou em mais um mecanismo da ciranda financeira da desregulamentação do mercado financeiro pelo Estado, que passa a ocupar o papel de espectador.

Em decorrência disso, a valorização do mercado imobiliário passou a ser uma mola propulsora da economia, o que se percebe com bastante clareza com o aparecimento das chamadas “bolhas imobiliárias”, em praticamente todos os países do mundo. No Brasil, por exemplo, esse movimento se tornou mais acentuado nos anos de 2010 e 2011, quando os juros do mercado financeiro começaram a baixar e o mercado imobiliário começou a se valorizar, criando uma onda de investimento em imóveis.

Como resultado dessa nova dinâmica, primeiro, há uma enorme concentração de renda na mão de poucas pessoas, resultando em uma crescente desigualdade social, que é insustentável, ou seja, é praticamente impossível que a economia mundial se mantenha com este nível crescente de desigualdade econômica e desconcentração de renda.

A segunda consequência deste processo foi a destruição do Estado de Bem Estar Social nos países centrais. Essa ideia de que é preciso retirar o Estado da economia e reduzir direitos, se tornou praticamente hegemônica e o que havia de Estado Social no mundo inteiro foi sendo desmantelado e, como resultado disso, ocorreu o aumento das desigualdades sociais e da desigualdade entre os países.



Como corolário, o que se viu nos últimos anos foram despejos maciços de pessoas que, além de estarem sendo despejadas, ainda permaneciam com a sua dívida imobiliária, muitas vezes impagável.

Mais do que isso, começaram a ocorrer imigrações em massa. Parte da grande crise migratória que está ocorrendo mundo é resultado de guerras e conflitos diretos, como no Afeganistão, mas outra parte é resultado da falência econômica do Estado, como é o caso do Haiti, do Senegal, de Gana, e recentemente Venezuela onde as pessoas estão fugindo da inviabilidade econômica dos seus países (situação que torna ainda mais crescente e acentuada a desigualdade social e a xenofobia).

Diante do exposto, percebe-se de forma dramática que, se de um lado a trajetória dos últimos 200 anos foi de institucionalização e constitucionalização de direitos, a trajetória social e econômica dos últimos 20 anos é completamente oposta, vindo na contramão, no sentido de destruição dos direitos conquistados, em decorrência da nova dinâmica econômica.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante depreende-se de todo o exposto no presente artigo acadêmico, a moradia adequada, o lar, ao lado do trabalho, da saúde, da alimentação, etc, integra o elenco das necessidades mais elementares da existência humana. Para que cada indivíduo consiga desenvolver suas aptidões e habilidades integrando-se socialmente é imprescindível que possua uma moradia, uma vez que ela se relaciona com a própria sobrevivência.

Em outras palavras, a moradia adequada, que atenda aos anseios mínimos de uma família, constitui-se como uma das bases para a satisfação da dignidade da pessoa humana, pressuposto que se traduz em uma das diretrizes da República Federativa do Brasil, conforme se extraí do artigo 1º, inc. III, da Constituição Federal.

A Constituição Federal, diga-se, ao abordar os direitos sociais, estabelece em seu artigo 6º que a moradia é um destes direitos. No entanto, a efetivação deste direito, por constituir norma de caráter programático, depende do esforço a ser empregado pelo Estado no sucesso da reforma urbana do País, que na maioria das vezes esbarra não só no acúmulo de demandas oriundas do crescimento demográfico desregrado, mas, principalmente, na sua própria omissão e nas restrições impostas pelo mercado financeiro.



O principal desafio, arrisca-se dizer, emerge da necessidade de compreensão das reais causas que operam para compor o atual panorama da habitação e se estende até a composição e execução de uma política pública habitacional de qualidade e adequada a realidade de cada local.

A dificuldade para que o ente Estatal desenvolva e aplique a política pública habitacional, infelizmente, encontra-se em constante crescimento, posto que para satisfazer o direito à moradia à população é fundamental desenvolver um intenso trabalho, não apenas do Estado, mas de toda a sociedade, de forma a unir esforços com a intenção de, no mínimo, reduzir as desigualdades advindas da expansão urbana descomedida.

Mais que esta atuação conjunta, é imperioso o esforço no sentido de que as ações governamentais e sociais desenvolvidas para diminuir o déficit habitacional não regredam e, principalmente, não sofram solução de continuidade. Para tanto, impõe-se ao Estado a assunção concreta de suas responsabilidades conferidas pela Constituição, que a ele delegou a competência para criação de diretrizes modificar este precário panorama habitacional.

Não se pode negar, no entanto, que a lógica financeirizada do circuito imobiliário avançou com muita força nos anos noventa com o Estado neoliberal, que impulsionou transformações significativas na forma de condução das demandas habitacionais, notadamente com o distanciamento do Estado e a regulação do mercado econômico por si mesmo.

As políticas públicas pelas questões pertinentes à moradia nunca foram dimensionadas e respondidas com a seriedade que os problemas sugerem. Em uma sociedade de classes com interesses antagônicos e com instituições mantenedoras da “ordem” tal fato não é surpresa.

A reivindicação do direito a cidade nos coloca na luta cotidiana contra a mercadoria terra e a privatização da cidade. A propriedade da terra por si só não garante o direito a cidade, mas talvez possibilite uma das condições mínimas necessárias de luta para transformá-la.

Assim, é possível arriscar-se concluir que não é a solução do problema da habitação que resolve ao mesmo tempo a questão social, mas é a questão social que tornará possível a solução do problema da habitação. Como bem ensina Friedrich Engels (s/d, p. 105), em sua obra “Em Contribuição ao Problema da Habitação”: “A luta pela universalização da moradia digna remete a uma luta muito maior, a luta contra o capital!”.



REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- ENGELS, Friedrich. **Contribuição ao problema da habitação**. In: MARX, K.; ENGELS, F. Obras escolhidas v. I. São Paulo: Alfa-Ômega, s/d.
- ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em: 29 de out. 2016.
- _____. Organização das Nações Unidas. **O que é direito à moradia? Relatório especial da ONU pelo direito à moradia adequada**. ONU, 2012. Disponível em: Acesso em: 27 out. 2016.
- OSÓRIO, Letícia Marques. **Direito à moradia adequada na América Latina**. In: ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio (Org.). Direito à moradia e segurança da posse no Estatuto da Cidade: diretrizes, instrumentos e processos de gestão. Belo Horizonte: Fórum, 2006.
- Rolnik, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. Boitempo, 2015.
- SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.
- SAULE JÚNIOR, Nelson. **A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2004.
- SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222006000200003> Acesso em 30 out. 2016.
- SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes de. **Direito à Moradia e de Habitação: Análise Comparativa e suas Implicações Teóricas e Práticas com os Direitos da Personalidade**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.